



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.595/0001-06

Câmara Municipal de Ourinhos

A Câmara Municipal de Ourinhos é o órgão legislativo do Município. Compõe-se de vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede na cidade de Ourinhos, à Rua do Expedicionário n°. 1.550 - Jardim Matilde - CEP 19901-630. Seu telefone é (14) 3302-4364 e seu horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas. As Sessões Ordinárias ocorrem às segundas-feiras, com início às 19 horas no período de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º. de agosto a 22 de dezembro, sendo seu recesso de 23 de dezembro a 1º. de fevereiro e de 18 a 31 de julho.

A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

Competências

Plenário:

- I** - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II** - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
- III** - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
- IV** - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- V** - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
- VI** - dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;
- VII** - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- VIII** - autorizar a concessão de serviços públicos;
- IX** - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- X** - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- XI** - autorizar a alienação de bens imóveis municipais;
- XII** - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- XIII** - dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, mediante prévia consulta plebiscitária, observada a legislação estadual;
- XIV** - criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;
- XV** - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o plano diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;
- XVI** - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;
- XVII** - autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XVIII** - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.595/0001-06

- XIX** - delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;
- XX** - aprovar o código de obras e de edificações;
- XXI** - dar nome aos próprios, vias e logradouros públicos, assim como modificá-los, nos termos da legislação regulamentar.
- XXII** - solicitar intervenção federal para garantir o livre exercício de suas atribuições, nos termos do inciso IV do Artigo 34 e inciso I do Artigo 36 da Constituição Federal;
- XXIII** - eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma regimental;
- XXIV** - elaborar o seu Regimento Interno;
- XXV** - criar, organizar e disciplinar o funcionamento dos Conselhos e Comissões da Câmara Municipal;
- XXVI** - deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.
- XXVII** - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e na lei de responsabilidade fiscal;
- XXVIII** - fixar, por lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores, observado o que dispõe a Lei Orgânica.
- XXIX** - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- XXX** - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- XXXI** - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, conhecer de suas renúncias e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- XXXII** - conceder licença para afastamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- XXXIII** - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias consecutivos;
- XXXIV** - autorizar a convocação de Referendo e Plebiscito, exceto os casos previstos nesta Lei;
- XXXV** - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, ressalvado o disposto no § 3º. do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Ourinhos;
- XXXVI** - tomar e julgar as contas do Prefeito Municipal;
- XXXVII** - proceder à tomada de contas do Prefeito por meio de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara no prazo e forma estabelecido na lei;
- XXXVIII** - fiscalizar e controlar os atos do Executivo, inclusive os da administração indireta;
- XXXIX** - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, e por prazo certo, sempre que o requerer, pelo menos um terço de seus membros;
- XL** - solicitar ao Prefeito, na forma do Regimento Interno, informações sobre atos de sua competência privativa;
- XLI** - solicitar através de suas comissões, informações ao Prefeito, Secretários, Diretores ou equivalentes;
- XLII** - exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, auxiliada, quando necessário, pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Auditoria especial;
- XLIII** - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
- XLIV** - receber denúncias e promover o respectivo processo no caso de crime de responsabilidade do Prefeito, representando perante o Tribunal de Justiça;
- XLV** - conceder título de Cidadão Honorário ou outra honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, por meio de decreto legislativo aprovado pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros, devendo haver sessão preparatória secreta.
- XLVI** - fixar através de lei os critérios de indenização de despesas de viagens dos servidores políticos municipais.



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.595/0001-06

XLVII - convocar, para prestar pessoalmente em sessão ordinária, no prazo de trinta dias, informações sobre assunto previamente determinado:

- a) Secretário Municipal, Diretor, Chefe, Assessor e quaisquer Servidores Públicos;
- b) dirigentes de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Município;
- c) Procurador-Geral do Município ou Assessor Jurídico.

Mesa Diretora:

I - baixar, mediante ato, as medidas que digam respeito aos Vereadores;

II - baixar, mediante portaria, as medidas referentes aos servidores da Câmara Municipal, como provimento e vacância dos cargos públicos, e, ainda, abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;

III - propor projeto de resolução que disponha sobre:

- a) a Câmara e suas atribuições;
- b) Polícia da Câmara;

IV - contratar, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

V - propor projeto de resolução estabelecendo o Código de Ética, Conduta e Decoro Parlamentar.

VI - elaborar e expedir, mediante ato, quadro de detalhamento das dotações, observado o disposto na lei orçamentária e nos créditos adicionais abertos em favor da Câmara;

VII - apresentar projeto de lei dispondo sobre autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente da anulação de dotação da Câmara;

VIII - solicitar ao Prefeito a abertura de créditos adicionais para a Câmara;

IX - devolver à Tesouraria da Prefeitura Municipal o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício, desde que não comprometido com "restos a pagar", ou ainda com destinação especificada em lei;

X - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nesta Lei, assegurada ampla defesa;

XI - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XII - propor projeto de lei que disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores, fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e na lei de responsabilidade fiscal;

XIII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificação exclusivamente a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo⁵² e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

XIV - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, para julgamento, até o dia trinta e um de março de cada ano, as contas do exercício anterior;

XV - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual;

XVI - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia primeiro de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa, bem como publicá-la na página da *internet*;

XVII - apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior e publicá-lo na página da *internet*;



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.595/0001-06

Presidência:

- I** - representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II** - dirigir, executar e disciplinar, auxiliado pelos demais membros da Mesa, os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III** - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV** - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- V** - fazer publicar as portarias e atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI** - conceder licença aos Vereadores nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- VII** - declarar a perda do mandato de Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei;
- VIII** - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
- IX** - enviar ao Prefeito, até o dia vinte de cada mês, o balancete do mês anterior;
- X** - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XI** - fazer publicar, na imprensa oficial do Município, até o dia 31 de janeiro de cada ano, os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos referentes ao exercício anterior, bem como publicá-los na página da internet;
- XII** - assumir o cargo de Prefeito, nos termos previstos nesta Lei Orgânica;
- XIII** - delegar atribuições que não lhe sejam privativas aos demais membros da Mesa.

Secretaria-Geral:

- I** - assessorar a Mesa Diretora em todos os trabalhos legislativos ;
- II** - assessorar a presidência no desempenho de suas atribuições regimentais e constitucionais;
- III** - dirigir, coordenar e orientar todas as atividades legislativas da Casa, consoante a Constituição Federal e o Regimento Interno;
- IV** - acompanhar e assessorar as sessões plenárias e demais eventos de natureza técnico- políticas relacionadas às atividades legislativas;
- V** - planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades administrativas de acordo com as deliberações da Mesa Diretora, sob a direção do Presidente.

Assessoria Jurídica:

- I** - prestar assessoria jurídica permanente à Câmara Municipal de Ourinhos, nos assuntos que envolvam direta ou indiretamente os interesses desta Casa, bem como, os de ordem administrativa que são encaminhados;
- II** - representar o Presidente em juízo, ou em qualquer instância ou Tribunal nas causas que figurar a Câmara Municipal de Ourinhos como réu, autor, assistente, oponente ou em que for por qualquer forma interessado;
- III** - assistir juridicamente o Presidente, Plenário e aos Vereadores;
- IV** - elaboração de parecer sobre qualquer matéria que for encaminhada pelo presidente, plenário e



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.595/0001-06

demais departamentos;

V - promover a elaboração de minutas de projetos, contratos e outros atos de natureza jurídica, em especial aqueles destinados a instruir licitações;

VI - registrar, avaliar e responder sugestões, reclamações e denúncias visando a melhoria do serviço público.

Departamento Técnico Legislativo:

I - promover, coordenar, supervisionar, padronizar e compatibilizar os equipamentos, sistemas, e serviços de informática;

II - promover a divulgação, em diferentes mídias, das atividades e atos oficiais dos trabalhos legislativos;

III - promover a transmissão do conteúdo áudio/visual produzido pelo poder legislativo com observância a legislação vigente;

IV - gerir documentos, processos e protocolos de atividades legislativas;

V - controlar e executar o protocolo de documentos e zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados;

VI - coordenar, acompanhar e executar o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondência e processos;

VII - gestão de arquivos físico e eletrônico com o objetivo de classificação, arquivamento e recuperação;

VIII - dirigir, coordenar e assessorar de maneira geral o processo legislativo de redação e elaboração de proposições e demais documentos registrando em livros próprios ou em sistemas informatizados para preservação da informação;

IX - cooperar para que se mantenham atualizadas as normas vigentes;

X - coordenar a normatização de documentos oficiais e conjunto de normas;

XI - observar e aplicar a normatização de documentos oficiais e conjunto de normas;

XII - acompanhar, conferir e orientar o encaminhamento de documentação para publicação e publicidade dos atos do poder legislativo;

XIII - assistir os vereadores na criação, interpretação, aplicação e execução de atos e normas municipais.

Departamento de Administração, Finanças e Pessoal:

I - propor, supervisionar e executar as políticas de recursos humanos;

II - executar as atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais, bem como manutenção e atualização do cadastro funcional central;

III - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado;

IV - executar atividades relativas a tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

V - promover as atividades de limpeza, copa, portaria, telefonia, transporte e pequenos reparos;

VI - promover, apoiar e acompanhar a realização de licitações para compra de materiais e contratação de serviços necessários às atividades desta Casa;

VII - realizar os serviços de contabilidade da administração direta, incluindo escrituração,



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.595/0001-06

manutenção de registros e controles, elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis em geral e controle de ativos;

VIII - auxiliar os vereadores em matérias orçamentárias, tributárias, financeiras e outras relacionadas à contabilidade pública;

IX – subsidiar a mesa diretora na elaboração do orçamento anual da Câmara Municipal;

X - gestão de contratos;

XI - coordenar e controlar a utilização do plenário e sala de reuniões.